



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.871/2023**

**Autor: PM**

**Origem: PL/GAB Nº 36/23**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes e desenvolver ações visando implementar o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 11/12/23, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações necessárias para a construção de unidades habitacionais, por intermédio de Termo de Adesão aos Programas Habitacionais em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e com o Governo Federal, firmados com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, BACEM e Ministério das Cidades.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos Programas, através dos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos Financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de Unidades Habitacionais.

**Art. 3º.** Os Projetos de Habitação Popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), serão desenvolvidos mediante planejamento global, devendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Cidade.

**Parágrafo único.** *As unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 44,00 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros quadrados).*

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias beneficiadas pelo Programa um total de 150 (cento e cinquenta) Lotes, localizados na área urbana da Cidade de Amambai/MS, situados no LOTEAMENTO PREFEITO DIRCEU LUIZ LANZARINI, registrados em nome da Prefeitura Municipal de Amambai no Cartório de Registro de Imóveis, identificados pela:

**I** - Quadra 02, com 22 (vinte e dois) lotes, sendo do lote 01 ao lote 22;

**II** - Quadra 03, com 30 (trinta) lotes, sendo do lote 01 ao lote 30;

**III** - Quadra 04, com 12 (doze) lotes, sendo do lote 01 ao lote 06, e do lote 30 ao lote 35;

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - Quadra 05, com 30 (trinta) lotes, sendo do lote 01 ao lote 30;

**V** - Quadra 06, com 12 (doze) lotes, sendo do lote 01 ao lote 06, e do lote 37 ao lote 42;

**VI** - Quadra 07, com 30 (trinta) lotes, sendo do lote 01 ao lote 30;

**VII** - Quadra 08, com 14 (catorze) lotes, sendo do lote 01 ao lote 07 e do lote 13 ao lote 19.

**Art. 5º.** Os referidos lotes serão doados as famílias beneficiárias que forem pré-selecionadas pela AGEHAB/Secretaria Municipal da Cidade, junto ao Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, com a finalidade exclusiva de Construção de moradias habitacionais de Interesse Social, em conformidade com as normas estabelecidas no programa Minha casa Minha Vida, do Governo Federal, nas faixas 1,2,3 e 4.

**Art. 6º.** As famílias beneficiadas terão o encargo de utilizar os imóveis doados exclusivamente como Unidades Habitacionais, na modalidade ora apresentada.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Adesão aos Programas Habitacionais do Governo Federal através do Ministério das Cidades e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria por intermédio de processo de licitação, com Empresa de Construção Civil, credenciadas junto à Caixa Econômica Federal de acordo com as regras do Programa Minha casa, Minha vida, para Construção de Unidades Habitacional de Interesse Social do Governo Federal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da implantação e execução da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Anual vigente e suplementadas com contrapartidas complementares quando necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**SERGIO PERIUS**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 3487Pag:047-048

Em:15/12/23

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

E77BA974E1924DAF80F58582148C689E

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E77BA974E1924DAF80F58582148C689E>